



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.524 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO CONTENÇÃO DE DESPESAS EM VIRTUDE DA REDUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSES DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir, temporariamente, a remuneração devida aos ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Iguaçu, na seguinte proporção:

I - para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, redução de 30% do valor estabelecido na Lei Municipal 4.218 de 14 de janeiro de 2013;

II - para os Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e demais cargos equiparados redução de 20% do valor estabelecido na Lei Municipal 4.218 de 14 de janeiro de 2013;

III - para os Superintendentes, Coordenadores e ocupantes de cargos com simbologia DAS I, DAS II, DAS III e DAS IV, redução de 15% do valor estabelecido na Lei Municipal 4.218 de 14 de janeiro de 2013 ;

§1º. Em relação aos servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, que optaram pela redução de 30% do valor cargo, na forma estabelecida no art. 12 da Lei Municipal 4.050/14, os descontos previstos nos incisos II e III serão reduzidos à metade.

§2º. A medida prevista no *caput* deste artigo e seus incisos surtirá efeitos a partir de 1º de setembro de 2015, durante prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado através de regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá reduzir o número de contratados temporários em até 10% (dez por cento).

Art. 3º. Os contratos de prestação de serviços celebrados com a Administração Direta deverão ser objeto das seguintes alterações:

I - redução linear de 10% nos preços unitários contratados;

II - prorrogação da data de reajuste para março de 2016, independentemente da data base de reajuste fixada no contrato, observado sempre o período de doze meses para concessão do reajuste.

§1º. A redução dos preços contratados não será aplicada aos contratos cujo último reajuste tenha ocorrido antes de dezembro de 2013.

§2º. No caso estabelecido no inciso II, o aditivo deve conter renúncia expressa do Contratado ao recebimentos dos valores referentes ao reajuste postergado.

Art. 4º. Ficam suspensas as celebrações de termo aditivo para aumento do quantitativo do objeto contratado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a celebração de termos aditivos nos casos estabelecidos no *caput* poderá

ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Os contratos de locação de imóvel deverão ser objeto de uma das seguintes alterações:

I - para os contratos que tenham sido objeto de reajuste antes de 15 agosto de 2014, redução de 5% (cinco por cento) no valor mensal do aluguel e prorrogação do prazo de reajuste para agosto de 2016;

II - para os contratos que tenham sido objeto de reajuste após 15 agosto de 2014, redução de 10% (dez por cento) e prorrogação do prazo para reajuste para agosto de 2016.

§1º. No caso estabelecido no inciso II, o aditivo deve conter renúncia expressa do Contratado ao recebimentos dos valores referentes ao reajuste postergado;

§2º. Fica facultado ao gestor responsável pelo contrato a celebração de novo contrato por cinco anos, com o mesmo Locador, mediante o desconto de 20% no valor mensal atualmente pago.

Art. 6º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo fixar o prazo das medidas adotadas na presente lei, cujo prazo não tenha sido expressamente fixado.

Art. 7º. A presente lei não esgota o rol das medidas necessárias para a contenção das despesas da Administração Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a editar regulamento próprio para estabelecimento de novas medidas de austeridade financeira.

Parágrafo único. As instituições integrantes da Administração Indireta deverão editar regulamento próprio com as medidas de redução de despesas a serem implementadas nos próximos meses.

Art. 8º. As despesas a serem realizadas com recursos provenientes de convênios ou fontes vinculadas poderão sofrer regulamentação própria por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2015.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI Nº 4.525 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências a partir de novembro/2014, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 211/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas

dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 4.132 de 27 de dezembro de 2011. Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 19 de Agosto de 2015.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

LEI Nº 4.472 DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

“ALTERA A LEI Nº 4.330 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 4.330 de 10 de dezembro de 2013 passa a vigorar com seguinte redação:
“*Art. 4º. As despesas do PREVINI deverão ser previamente fixadas e vinculadas única e exclusivamente ao cumprimento de suas finalidades, inclusive as de ordem operacional.*”

§ 1º. A taxa de administração a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do PREVINI será de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVINI, relativamente ao exercício financeiro anterior.

§ 2º. O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS, representará utilização indevida dos recursos previdenciários.”



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 2º. A Seção I e o artigo 6º da Lei nº 4.330 de 10 de dezembro de 2013 passam a vigorar com seguinte redação:

SEÇÃO I DO APORTE PERIÓDICO E DOS SEGURADOS

“Art. 6º. Fica a Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – PCNI autorizada a realizar aportes periódicos ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, para o equacionamento do déficit atuarial, conforme o resultado apontado pela avaliação atuarial, constante no Anexo I, parte integrante desta lei e será escalonado no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, com início no exercício financeiro de 2014 e término no exercício financeiro de 2048.

§ 1º O valor dos aportes periódicos será transferido a crédito para a conta de recursos previdenciários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI.

§ 2º Os aportes periódicos devidos poderão ser repassados mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou anualmente, até o encerramento do exercício financeiro, a critério do ordenador de despesas, respeitando o valor previsto para o respectivo exercício, acrescidos da variação do INPC/IBGE no período ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

§ 3º Em substituição aos aportes periódicos poderão ser aportados, mediante parecer favorável do Conselho de Administração e Lei Específica, quaisquer outros bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para a constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, visando ao equacionamento do déficit atuarial, desde que estejam avaliados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios e a avaliação seja realizada por empresa especializada e legalmente habilitada.

§ 4º Qualquer despesa de manutenção ou guarda dos bens, direitos e demais ativos que forem transferidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI será responsabilidade do Município até a realização de sua liquidez.

§ 5º A implantação do aporte periódico não desobriga o recolhimento das alíquotas dispostas no art. 9º;

§ 6º O equacionamento do déficit atuarial só poderá ter a sua forma alterada desde que a alteração seja, cumulativamente:

- Recomendada por Nota Técnica Atuarial Específica;
- Aprovada pela Diretoria Executiva;
- Aprovada pelo Conselho de Administração;
- Homologada por ato do Executivo Municipal.

§ 7º. São segurados do PREVINI os servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e seus respectivos dependentes.

Art. 3º. O artigo 23 da Lei nº 4.330 de 10 de dezembro de 2013 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 23. É vedado ao PREVINI utilizar-se das reservas técnicas, à exceção da taxa de administração, em finalidades que não exclusivamente os pagamentos de benefícios previdenciários.

§ 1º As reservas técnicas existentes quando da publicação desta lei deverão ser destinadas exclusivamente ao

pagamento dos benefícios futuros.

§ 2º Os aportes periódicos instituídos pelo artigo 6º desta lei para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.”

Art. 4º. O anexo I da Lei nº 4.330 de 10 de dezembro de 2013 passa a vigorar com seguinte redação:

ANEXO 1

ANO	VALOR PRESENTE	VALOR ANUAL	ANO	VALOR PRESENTE	VALOR ANUAL
2014	15.265.125,28	16.181.032,79	2032	81.691.339,44	247.165.275,94
2015	28.106.071,86	31.579.982,34	2033	77.067.301,36	247.165.275,94
2016	39.444.417,10	46.978.931,88	2034	72.705.001,28	247.165.275,94
2017	49.409.124,60	62.377.881,42	2035	68.589.623,85	247.165.275,94
2018	58.119.372,60	77.776.830,97	2036	64.707.192,31	247.165.275,94
2019	65.685.248,58	93.175.780,51	2037	61.044.521,05	247.165.275,94
2020	72.208.396,58	108.574.730,05	2038	57.589.170,80	247.165.275,94
2021	77.782.620,30	123.973.679,60	2039	54.329.406,42	247.165.275,94
2022	82.494.445,05	139.372.629,14	2040	51.254.157,00	247.165.275,94
2023	86.423.641,15	154.771.578,68	2041	48.352.978,30	247.165.275,94
2024	89.643.711,46	170.170.528,22	2042	45.616.017,26	247.165.275,94
2025	92.222.345,27	185.569.477,77	2043	43.033.978,55	247.165.275,94
2026	94.221.840,96	200.968.427,31	2044	40.598.092,97	247.165.275,94
2027	95.699.499,44	216.367.376,85	2045	38.300.087,71	247.165.275,94
2028	96.707.990,26	231.766.326,40	2046	36.132.158,22	247.165.275,94
2029	97.295.692,34	247.165.275,94	2047	34.086.941,71	247.165.275,94
2030	91.788.389,00	247.165.275,94	2048	32.157.492,18	247.165.275,94
2031	86.592.819,81	247.165.275,94			

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário..

NOVA IGUAÇU, 27 DE JANEIRO DE 2015 .

Republicada por ter saído com incorreção.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 10.547 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Representantes Não Governamentais

Rotary Club de Nova Iguaçu

Titular: Telma da Glória Targino de Assis

Suplente: Alcione Dutra Petali

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2015.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 10.548 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda – SEMTRAR

Titular: Rosinéa Dias do Nascimento

Em substituição a

Titular: Lidiane Silva de Castro Felinto

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Titular: Rita de Cassia Freire Barbosa

Suplente: Aparecida Alves dos Santos

Em substituição a

Titular: Carmem da Silva Ciarense Paes

Suplente: Ana Beje Dias Guimarães

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Titular: Michela Francis Silva Araújo

Suplente: Monique da Silva Machado

Em substituição a

Titular: Ruth Valentim Doro

Suplente: Michela Francis Silva Araújo

Delegacia de Atendimento às Mulheres – DEAM

Titular: Maria Aparecida Salgado Mallet

Suplente: Sergio Roberto Gapanowics

Em substituição a

Titular: Tereza Maria Rocha de Lima Pezza

Suplente: Jaime da Costa Morais

Coordenadoria de Políticas Para às Mulheres



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Suplente: Isabella Plouvier da Cruz Nery
Em substituição a

Suplente: Niedja Alves Ferreira Barbalho

Representantes Não Governamentais

Conselho Regional de Psicologia - CRP

Suplente: Isabelle Melo da Cunha

Em substituição a

Suplente: Claudia Vianna Ferreira Rodrigues

Sindicato dos Trabalhadores Empregados Domésticos de Nova Iguaçu – SINDOMESTICAS

Suplente: Maria de Lourdes Silva Pereira

Em substituição a

Suplente: Cleide Silva Pereira Pinto

Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL

Suplente: Luci Valente Correa Pires

Em substituição a

Suplente: Cecilia Alves Borges

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2015.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

SEMUG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001

PROCESSO: 2014/006399

CONTRATO: 107/CPL/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e P&P TURISMO LTDA ME.

OBJETO: SUPRESSÃO DE 25% DO OBJETO DO CONTRATO 107/CPL/2014 COM FULCRO NO ART. 65, PARÁGRAFO 1º DA LEI 8.666/1993 E RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 19/08/2015.

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.01.04.122.5001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, O DECRETO MUNICIPAL 8.360 DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE AGOSTO DE 2015.

THIAGO MARÇAL PORTELA
Secretario Municipal de Governo

SEMED

CONVOCAÇÃO

Solicitamos o comparecimento do Sr. **JAILSON DE SOUZA E SILVA** para tratar de assuntos inerentes ao Voto proferido no processo 216.216-9/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação desta convocação junto ao Setor Jurídico da Secretaria Municipal De Educação, situado à Rua José de Alvarez nº330, Nova Iguaçu/RJ.

Nova Iguaçu, 19 de Agosto de 2015.

RAFAELA CARVALHO

PRESIDENTE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
MATRÍCULA 11.696.861-4

SEMOSP

DESPACHO DO SECRETÁRIO

AUTORIZO E RATIFICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/071550

- DISPENSA LICITAÇÃO -

Em conformidade com o parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCOGER) e tendo em vista a delegação de competência constante do Decreto nº 9.748, de 01 de Fevereiro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Município de 02 de Fevereiro de 2013 **AUTORIZO E RATIFICO** a CONTRATAÇÃO na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro nos Artigos 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 8.360/2009; que tem por objeto **EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GÁS NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LEILA MARIA CÔRTEZ SAMPAIO**, com valor total de R\$ 14.126,39 (Quatorze mil, cento e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), adjudicando o objeto em favor de **TRIARQ CONSTRUÇÕES LTDA**.

Em, 19 de Agosto de 2015.

Carla Maria Lopes Neves

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE LUMINÁRIAS

PROCESSO: 2015/080157

CONTRATO: 051/CPL/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e PONTAL DE NOVA IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

OBJETO: DOAÇÃO DE LUMINÁRIAS IP-31 EM BRAÇO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,77 M COM LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 W, REATOR DE 150 W, RELÉ FOTOELÉTRICO, JÁ INSTALADAS.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº 8.360/09

DATA DA ASSINATURA: 17 de Agosto de 2015.

Carla Maria Lopes Neves

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

SEMTEMU

DESPACHO DO SECRETÁRIO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/030205
PREGÃO PRESENCIAL – LICITAÇÃO 018/CPL/15

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCOGER) e tendo em vista a delegação de competência constante do Decreto Municipal nº 9.748 de 01 de Fevereiro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Município de 02 de Fevereiro de 2013 **HOMOLOGO** a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com fulcro na Lei Federal nº 10.520 de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 1993, Decreto Municipal nº 6.594 de 2002 e Decreto Municipal nº 8.360 de 2009, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESTRUTURAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – SETCP – , POR ÁREAS DE OPERAÇÃO, MEDIANTE O REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO**, com valor para o lote I de R\$ 7.955.035,00 (Sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e trinta e cinco reais) em favor do **CONSÓRCIO RESERVA DE TINGUÁ**, para o lote II com valor de R\$ 5.551.000,00 em favor do **CONSÓRCIO SERRA DO VULCÃO**, perfazendo o valor total do lote I e do lote II de R\$ 13.506.035,00 (Treze milhões, quinhentos e seis mil e trinta e cinco reais).

Em, 19 de agosto de 2015.

RUBENS RODRIGUES BOBBOREMA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE,
TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

SEMUS

PORTARIA GABINETE Nº. 127/2015 - SEMUS
OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 24/07/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, nomeado pela Portaria nº 014/PCNI de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial de 15 de janeiro de 2013, no uso das atribuições, que lhe conferem a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo elencados para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato 017/ASSEJUR/2015, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

de locação de veículos.

JUCIMAR PEREIRA DE CARVALHO
matrícula 60/712.430-8;

JOSÉ CARVALHO DE FIGUEIREDO NETO
matrícula 24/200.275-6;

SÉRGIO MURILO JACINTO DA SILVA
matrícula 13/713.180-8.

Art. 2º - Esta Portaria esta em vigor a partir da sua publicação.

Nova Iguaçu, 23 de julho de 2015.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

CPL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 064/CPL/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu / RJ, considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 4/2015, torna público que realizará o **Chamamento Público de Compra da Agricultura Familiar nº 064/CPL/2015** para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os interessados deverão apresentar documentos de Habilitação e Projeto de Venda no **dia 09 de Setembro de 2015, às 10:00h**, na Prefeitura Municipal, SALA DA CPL, situada no 2º pavimento, na Rua Ataíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro – Nova Iguaçu. Horário de RETIRADA DE EDITAIS: de 13:30 às 17:00 horas. INFORMAÇÕES: telefone (21) 2666-4924 - e-mail: cplnovaiguacu@gmail.com, sendo imprescindível a apresentação do carimbo de CNPJ para DAP – Grupos Formais e cópia da cédula de identidade no caso de DAP – Grupos Informais para retirada do edital.

Nova Iguaçu, 19 de Agosto de 2015

Bruno Silva Costa
Presidente - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 016/CPL/15
PROCESSO: 2014/409.953
REQUISITANTES SEMTMU

ENVELOPES: ATÉ O DIA 02/09/2015 ÀS 10:00 HORAS
REALIZAÇÃO: 02/09/2015

HORA: 10:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, COM VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, PARA O PÁTIO MUNICIPAL DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS (PMRV), NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR DO EDITAL: 02 RESMAS DE PAPEL A4

LOCAL: SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Ataíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro – Nova Iguaçu.

Horário de **RETIRADA DE EDITAIS** de 13:30 às 17:00 horas.

INFORMAÇÕES:

telefone (21)2666-4924

e-mail: cplnovaiguacu@gmail.com.

IMPRESINDÍVEL a apresentação do carimbo de CNPJ, pois o edital não será fornecido sem o mesmo.

OBSERVAÇÕES: 2ª CONVOCAÇÃO

Nova Iguaçu, 19/08/2015

Marília de Oliveira Machado
Pregoeira - CPL

FENIG

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 50/01.0197/15

CONVÊNIO Nº 002/2015

PARTES: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG E A SOCIEDADE FILANTRÓPICA SÃO VICENTE.

OBJETO: Concessão auxílio à Instituição destinada à promoção cultural, social e da saúde a 182 beneficiados dependentes, além de seus familiares, conforme estabelecido em Lei.

VALOR: R\$ 19.474,00 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 233.688,00 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.140 de 19/12/2000 com última alteração na Lei 4.009 de 15/10/2009 e Decreto Municipal nº 8.360 de 29/05/09.

PROGRAMA DE TRABALHO: 5002.08.243.5059.2.082

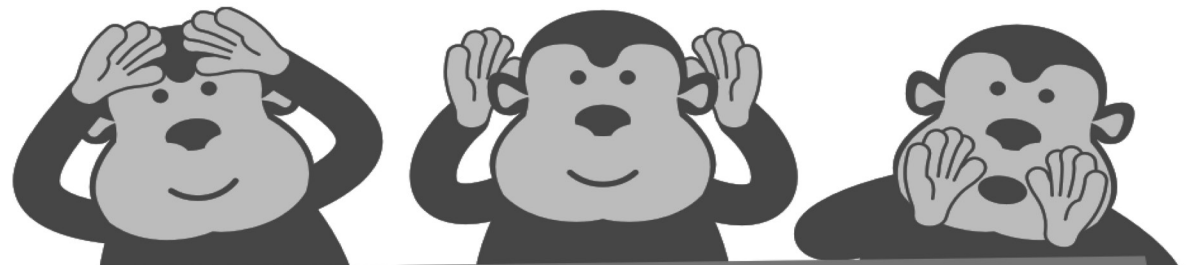
CÓDIGO DA DESPESA: 3.3.50.43.00

EMPENHO: 000044/2015

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2015.

Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2015.

MARCOS ANTONIO MACHADO RIBEIRO
Presidente da FENIG



Fique atento. Denuncie.

PROTEJA
nossas crianças e
adolescentes da violência.

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100